

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Do Doutor Luizinho)

Altera a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, para ampliar prazo máximo de internação provisória e estabelecer a obrigatoriedade de audiência de custódia prévia à liberação do menor apreendido.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para modificar as regras relativas a prazo de internação e para determinar a obrigatoriedade de audiência de custódia prévia à liberação em atos infracionais equiparados a furto, roubo e crimes hediondos.

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 108. A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de noventa dias.

Parágrafo único.”
(NR)

(...)

“Art. 173.”

IV – encaminhar o adolescente à audiência de custódia a ser realizada pela autoridade judiciária em até vinte e quatro horas.” (NR)

(...)

“Art.174.”

Parágrafo único. Fica vedada a pronta liberação, prevista no *caput*, nos casos de flagrante de ato infracional equiparado a furto ou roubo, nos termos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, ou em casos previstos na Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), podendo ser realizada apenas após audiência de custódia pelo juízo competente.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.



* C D 2 3 4 8 1 1 4 1 1 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A presente lei propõe mudanças no Estatuto da Criança e do Adolescente, especificamente em relação ao prazo de internação e à obrigatoriedade de audiência de custódia em atos infracionais equiparados a furto, roubo e crimes hediondos. Estas modificações são fundamentais diante do cenário de segurança pública que se apresenta, especialmente onde o tráfico e o crime organizado têm se utilizado de menores de idade para espalhar o terror. Os dados recentes indicam um aumento preocupante nos índices de criminalidade, especialmente roubos e furtos, exigindo uma ação legislativa efetiva.

Recentemente, foi relatado um aumento significativo nos casos de roubos e furtos em áreas como Copacabana, no Rio de Janeiro. Os roubos aumentaram 25% e os furtos a pedestres 56%, em comparação com o mesmo período do ano anterior, conforme reportado pelo site de notícias G1¹. Esta escalada de criminalidade tem levado a população a reações extremas, incluindo a formação de grupos de vigilantes, o que reflete a percepção de falhas no sistema de justiça.

Além disso, a situação no Rio de Janeiro tem atraído a atenção internacional, com publicações como a Voice of America destacando o aumento da violência em Copacabana². Essa atenção internacional ressalta a importância de medidas firmes e eficazes para lidar com a criminalidade juvenil, não apenas para melhorar a segurança local, mas também para manter a imagem do Brasil no cenário mundial.

Nesse contexto, a revisão proposta do Estatuto da Criança e do Adolescente visa endereçar de forma direta esses desafios. Ao ampliar o prazo de internação e garantir a realização de audiências de custódia em um prazo determinado, busca-se oferecer uma resposta mais robusta e imediata aos atos infracionais graves. Essa abordagem não se destina apenas a impor penalidades mais severas, mas também a promover uma justiça mais ágil e eficaz.

1 Índices de furtos e roubos dispararam em Copacabana, que vive rotina de cenas de violência (<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/12/05/indices-de-furtos-e-roubos-disparam-em-copacabana-que-vive-rotina-de-cenas-de-violencia.ghtml>), acesso em 11/12/2023

2 Brazil's Idyllic Copacabana Rocked by Crime, Vigilantes. (<https://www.voanews.com/a/brazil-s-idyllic-copacabana-rocked-by-crime-vigilantes-/6854103.html>), acesso em 11/12/2023



* C D 2 3 4 8 1 1 4 1 1 0 0 *

É imperativo que o sistema de justiça juvenil seja capaz de responder de maneira rápida e eficiente, garantindo que os jovens infratores recebam a orientação e o suporte necessários para a reintegração na sociedade de forma construtiva. Ao mesmo tempo, medidas como essas podem desempenhar um papel vital na prevenção da criminalidade, demonstrando que o sistema de justiça é capaz de agir de forma decisiva.

A proposta legislativa em questão busca endereçar essas questões, estabelecendo um marco legal mais rígido para o tratamento de atos infracionais graves cometidos por menores. O objetivo é garantir uma resposta mais rápida e eficaz do sistema de justiça, ao mesmo tempo em que se promove a reabilitação dos jovens infratores. Com essa abordagem, espera-se reduzir a reincidência criminal e contribuir para a segurança pública, preservando os direitos fundamentais dos jovens.

Por essas razões, e considerando a necessidade de aprimoramento da legislação processual penal atualmente em vigor, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado **DOUTOR LUIZINHO**

PP/RJ



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234811411100>
Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Doutor Luizinho



* C D 2 2 3 4 8 1 1 4 1 1 1 0 0 *